

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Regulamento n.º 1401/2024

Sumário: Aprova o Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Específicas do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Específicas do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Considerando que:

1 – O ingresso no Ensino Superior (ES) de Estudantes com Necessidades Educativas Específicas (ENEE) tem vindo a aumentar, tornando-se necessária a adoção de medidas e práticas inclusivas que possam contribuir para a igualdade de oportunidades e para a sua plena integração social e académica;

2 – O IPVC, enquanto instituição do ES, deve promover o efetivo direito ao ensino, previsto no artigo 34.º da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, com igualdade de oportunidades, mantendo a exigência e qualidade do processo de ensino e aprendizagem;

3 – O presente Regulamento visa redefinir o estatuto, o apoio pedagógico a prestar e as condições de acesso a esse apoio por parte dos ENEE que frequentam o IPVC, tendo sido objeto de discussão pública que decorreu de acordo com os trâmites definidos no artigo 110.º do RJIES;

4 – É da competência do Presidente do Politécnico “aprovar regulamentos” – artigo 92.º n.º 1 o) do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES) e artigo 30.º n.º 2 p) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;

5 – Através do Despacho IPVC-P-135/2024, de 23 de setembro, para efeitos do previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, foi colocado em discussão pública o projeto de Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Específicas do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e publicado no *Diário da República*, como forma de reforço dos princípios da participação e da transparência;

6 – Foram analisadas e parcialmente acolhidas as sugestões apresentadas em sede de consulta pública;

7 – Os custos/benefícios resultantes da aprovação do presente regulamento foram ponderados, nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), verificando-se que apresenta custos adicionais face à situação atualmente existente, contudo a expectativa é que proporcione ganhos de eficiência nos serviços prestados;

Determino, no uso das competências previstas na alínea p), do n.º 2, do artigo 30.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

a) A aprovação do Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Específicas do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

b) A publicação, no *Diário da República*, do referido regulamento.

15 de novembro de 2024. – O Presidente, Carlos Rodrigues.

Regulamento do/a Estudante com Necessidades Educativas Específicas do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Preâmbulo

O presente regulamento pretende estabelecer um conjunto de medidas que visam regular boas práticas inclusivas, com respeito pela diversidade funcional e a individualidade de cada estudante,

em igualdade de oportunidades, garantindo aos estudantes com necessidades educativas específicas (ENEE), matriculados em cursos ou ciclos de estudos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), uma efetiva inclusão e um percurso académico bem-sucedido.

Artigo 1.º

Âmbito

1 – Entende-se por Estudante com Necessidades Educativas Específicas, doravante designado por ENEE, aquele/a que, por apresentar determinadas condições específicas, permanentes ou temporárias, possa necessitar de um conjunto de recursos educativos particulares, de forma a facilitar o seu desenvolvimento académico, pessoal e sócio emocional.

2 – As necessidades educativas específicas podem assumir o carácter de permanentes ou temporárias.

3 – O presente Regulamento aplica-se a ENEE de todos os ciclos de estudos ministrados pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC).

Artigo 2.º

Princípios

São princípios a observar na atribuição do estatuto de ENEE:

- a) Respeito pela dignidade inerente e autonomia individual do/a ENEE;
- b) Promoção da não discriminação, da igualdade de oportunidades e da equidade;
- c) Salvaguarda da integridade física, psicológica e moral do/a ENEE;
- d) Respeito pela diferença das pessoas com limitação como parte da diversidade humana;
- e) Participação e inclusão plena e efetiva do/a ENEE no meio académico;
- f) Promoção da acessibilidade.

Artigo 3.º

Atribuição do estatuto de ENEE

1 – Requisitos:

1.1 – O estatuto de ENEE é solicitado nos Serviços Académicos da respetiva escola, através de preenchimento de requerimento:

- a) 1.º semestre: até ao dia 30 de novembro;
- b) 2.º semestre: até ao dia 31 de março;
- c) Excecionalmente, no decorrer do ano letivo, se a condição se manifestar depois do início de cada semestre.

1.2 – No caso das necessidades permanentes: requerimento solicitado apenas uma vez durante todo o percurso académico.

1.3 – No caso das necessidades temporárias: requerimento solicitado a cada ano letivo.

1.4 – Deverão ser entregues relatórios técnico-pedagógico (RTP), relatórios clínicos ou pareceres comprovativos, emitidos por especialistas, atestando a natureza, tipo e severidade da condição, assim como o seu carácter, permanente ou temporário, e o tipo de medida/apoio que pretende beneficiar.

2 – Análise do requerimento:

a) O/A Coordenador/a de Curso do/a requerente constitui o Grupo de Acolhimento, constituído pelo/a Diretor/a da escola ou quem ele/a delegar, Presidente do Conselho Pedagógico, Coordenador do curso, docente(s) e equipa de saúde do Gabinete de Saúde e Bem-Estar. Se necessário poderá envolver outros elementos.

b) Instituições, associações ou entidades externas que acompanham o/a ENEE poderão integrar o Grupo de Acolhimento do/a ENEE;

c) Este grupo reúne, no prazo máximo de 10 dias úteis, para análise do requerimento e elaboração do Plano Individual de Apoio Pedagógico (PIAP), onde constam: identificação dos fatores que facilitam e que dificultam o desenvolvimento pedagógico, medidas e apoios necessários a adotar e/ou adquirir para suporte à aprendizagem e à inclusão, modo de operacionalização de cada medida e condições de frequência e de avaliação;

d) O Grupo de Acolhimento poderá solicitar informação e documentação complementar, sempre que se considere necessário.

3 – Decisão:

O PIAP deverá ser apresentado ao/à ENEE, por intermédio do/a Coordenador/a de curso, validado por ambos os intervenientes, cabendo a decisão ao/à Diretor/a da Escola.

4 – Monitorização e renovação:

a) O PIAP poderá ser revisto, a pedido do/a ENEE e/ou Grupo de Acolhimento;

b) É da responsabilidade dos Serviços Académicos de cada Escola e do Gabinete de Saúde e Bem-Estar a centralização de toda a documentação clínica e pedagógica do/a ENEE.

c) Quando o/a ENEE graduar, não renovar a inscrição ou anular a matrícula/inscrição, o processo deve ser remetido para os Serviços Académicos da respetiva Escola, em envelope fechado, para constar no processo individual do aluno;

d) A Escola deverá iniciar o encaminhamento interno de todo o processo do/a ENEE no caso de mudança de curso/escola, a pedido do/a estudante nos Serviços Académicos.

5 – Sigilo:

a) O estatuto de ENEE deve ser mantido sob reserva, sempre que o/a ENEE o entender, salvo no que respeita aos intervenientes nos procedimentos decorrentes da sua aplicação.

b) Todos os que tenham, por força das suas funções, contacto com a informação relativa a ENEE estão obrigados a especiais deveres de sigilo;

c) Sempre que necessário e/ou conveniente, o tratamento de dados pessoais na atribuição do estatuto de ENEE todos se obrigam ao cumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, doravante designado por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução na ordem jurídica nacional do RGPD (Lei de Execução Interna).

Artigo 4.º

Medidas de apoio, avaliação e acompanhamento pedagógico

1 – Todos/as os/as ENEE estão abrangidos pelas normas gerais de frequência e avaliação aprovados pelos respetivos órgãos académicos responsáveis, sem prejuízo das necessárias adaptações específicas à sua condição de ENEE, adaptações estas que não comprometam os objetivos de aprendizagem definidos.

2 – Os/As ENEE têm direito a apoios especializados e a adequações do processo de ensino e aprendizagem ajustados às suas necessidades, desde que não comprometam os objetivos de aprendizagem definidos para cada curso e para cada unidade curricular e, mediante recursos disponíveis em cada Escola, que devem constar do PIAP.

3 – Em função da sua especificidade, e a seu pedido, os/as ENEE podem usufruir de medidas previstas, nomeadamente:

a) beneficiar de prioridade em qualquer ato de inscrição, matrícula, escolha de turmas/horários, atribuição de locais de estágio, registo académico e atendimento nas cantinas/bares do IPVC;

b) selecionar lugares específicos em contexto de sala de aula;

c) permitir a presença de acompanhante com funções de assistência em todos os espaços do IPVC, inclusive na sala de aula;

d) permitir a gravação áudio das aulas, nomeadamente no caso de deficiência visual e motora, exceto se apresentada justificação válida pelo/a docente;

e) disponibilizar, atempadamente e por parte do corpo docente, os conteúdos teóricos de cada aula;

f) garantir a adequação dos processos/metodologias de ensino, aprendizagem e avaliação às condições específicas de cada ENEE;

g) substituir as provas orais por provas escritas e provas escritas por provas orais ou práticas;

h) adequar os enunciados escritos ao tipo de necessidade – aumento da letra e alteração do tipo de letra, leitura dos enunciados, código de identificação de cores nos enunciados, entre outras – e a possibilidade de respostas por meios não convencionais, se se justificar e mediante análise de possibilidades;

i) utilizar outros meios técnicos, devidamente autorizados pelo/a docente, na realização das provas, atendendo às necessidades educativas específicas;

j) possibilitar apoio durante a realização das provas de avaliação, nomeadamente no que se refere à consulta de materiais previamente autorizados pelo/a docente, ou à presença de um terceiro elemento com funções de assistência;

k) possibilitar a realização da prova numa outra sala, isolada da turma, e na presença de colaborador/a (docente ou não docente) do IPVC;

l) atribuir tempo suplementar, a definir pelo/a docente, na entrega de trabalhos e/ou na realização das provas de avaliação. Esta medida não necessita de prévia concessão pelo corpo docente responsável, podendo ser aplicada sempre que um/a dos/as docentes considerar que constitui um suporte importante para o sucesso académico, devendo, contudo, ser comunicada a sua implementação ao restante corpo docente, via e-mail. O tempo suplementar não deverá ser inferior a 30 minutos, nem exceder, em caso algum, 60 minutos;

m) realizar a prova em duas fases, no mesmo dia, ou em datas alternativas, de acordo com a natureza e o grau de incapacidade, e mediante a concordância do/a docente;

n) apoiar, se necessário, na leitura e interpretação das questões colocadas.

4 – A avaliação, que decorra sob forma ou condições adequadas à situação do/a ENEE, deverá estar descrita no PIAP, bem como as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão que promovam a equidade de oportunidades de acesso, frequência e progressão académica. Estas medidas deverão ser desenvolvidas tendo em conta os recursos existentes e os serviços de apoio ao funcionamento de cada Escola, a cada ano letivo, no IPVC, assim como os serviços.

5 – Os/As ENEE do IPVC gozam de regime especial de prescrição, nos termos do Regulamento Geral de Propinas e Prescrições do IPVC, em que cada inscrição é apenas contabilizada como 0,5.

6 – Os/As ENEE poderão obter a equiparação ao estatuto de trabalhador-estudante para efeitos de assiduidade e avaliação, mediante requerimento apresentado nos Serviços Académicos da Escola no prazo de 10 dias úteis após a atribuição do estatuto de ENEE.

Artigo 5.º

Apoios dos Serviços de Ação Social

1 – Os/As estudantes bolsheiros/as, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, atestado por junta médica, podem requerer complemento de bolsa junto do Gabinete de Bolsas de Estudo dos Serviços de Ação Social do IPVC, com o intuito de adquirirem produtos e serviços de apoio, nos termos previstos no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes no Ensino Superior.

2 – Sempre que aplicável, e mediante disponibilidade orçamental, o/a ENEE deve requerer, junto do Grupo de Acolhimento, a contratação de serviços ou aquisição de bens que contribuam para o desenvolvimento pedagógico e académico no contexto de sala de aula, desde que previsto no PIAP.

3 – A este requerimento deverão ser anexados orçamentos para a aquisição do bem/serviço.

4 – A Direção da Escola deverá preencher o Pedido de Satisfação de Necessidades (PSN) na íntegra, com a indicação clara do serviço a adquirir e do número de horas de serviço a ser prestado, data de início e fim desse mesmo serviço, e encaminha para o Gabinete de Saúde e Bem Estar que inicia processo de aquisição/contratação com colaboração de outras áreas dos SAS.

5 – Só após a requisição ser devidamente validada e autorizada se poderá dar início à prestação de serviços ou à aquisição do bem indicado.

6 – Deverá ser apresentado ao/à ENEE o gabinete de apoio e acompanhamento formal: Gabinete de Saúde e Bem-Estar.

Artigo 6.º

Situações omissas

Todas as situações omissas são decididas por despacho do Presidente do IPVC.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

1 – O presente regulamento revoga o Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 5583/2021, de 11 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 4 de junho de 2021.

2 – O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

318369979